



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 2021/6-000004-3

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E O
CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO
PROFISSIONAL LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de **CREA-PR**, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF nº 474.790.789-00, doravante denominada **CONVENIADA**, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL LTDA**, instituição privada de educação superior, graduação e pós graduação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.430.130/0001-80, estabelecida na Avenida Paranaíba, 1164 – Zona 6, na cidade de Maringá, PR, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **LUCINÉIA DE CAIRES BRESSANIN ROSCHILDT**, brasileira, portadora do RG nº 0.980.029-8 SSP/PR e CPF sob nº 651.076.751-15, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação, em consonância com a Lei Federal nº 8.666, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade formalizar uma parceria entre as partes objetivando a concessão de desconto por parte da **CONVENENTE** nos cursos de graduação na modalidade presencial e pós-graduação nas modalidades presencial, semipresencial, a distância e ensino fundamental e médio aos beneficiários da **CONVENIADA**, cessão de auditório da **CONVENENTE**, concessão de bolsas de pós-graduação e realização de cursos in company, conforme listados na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento. Que não faz parte do objeto deste convênio descontos por parte da **CONVENENTE** e divulgação por parte da **CONVENIADA** de cursos de graduação nas áreas afetas ao Sistema Confea/Crea na modalidade de ensino a distância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERCENTUAL DE DESCONTOS

2.1 Para fins do presente Acordo de Cooperação consideram-se:

2.1.1 **DESCONTO**: Um percentual de abatimento na mensalidade do curso em que o beneficiário estiver matriculado.

2.1.2 **BENEFICIÁRIO**: Profissionais registrados no Crea-PR, acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-Pr e funcionários do Crea-PR e dependentes dos beneficiários desta cláusula (cônjuges, filhos e enteados).

2.1.3 **ADIMPLENTE**: Beneficiário que mantém em dia, ou negociadas, todas as obrigações assumidas junto a **CONVENENTE**, assim compreendidos os pagamentos de mensalidades do curso, matrícula, matrículas e

qualquer outra taxa administrativa e de secretária cobradas.

2.2 O presente acordo tem por objetivo formalizar uma parceria entre a CONVENIENTE e a CONVENIADA, com escopo de que a primeira conceda 20% de desconto nas mensalidades dos cursos de graduação mais 5% para pagamento na pontualidade, 10% de desconto nas mensalidades dos cursos de pós-graduação, extensão e cursos livres que a instituição de ensino ofertar a todos os públicos mais 5% de desconto para pagamento na pontualidade; pós-graduação EAD - desconto de 5% sobre o valor de pontualidade; colégio vila militar feitep - ensino fundamental e médio - 15% de desconto mais 5% para pagamento na pontualidade.

2.2.1 O desconto somente será concedido aos beneficiários da CONVENIADA mediante apresentação de Certidão de Registro comprovação de tal condição à CONVENIENTE, a ser fornecida no ato da matrícula e sempre que solicitado ao beneficiário. A ausência de comunicação e comprovação da condição de beneficiário no ato da matrícula não gerará qualquer direito de reembolso e/ou restituição e valores e/ou descontos não concedidos.

2.2.2 O desconto somente será concedido aos beneficiários da CONVENIADA mediante apresentação de Certidão de Registro, a ser fornecida no ato da matrícula e sempre que solicitado ao beneficiário. A concessão de desconto é válida somente enquanto o colaborador manter o vínculo com a CONVENIADA.

2.2.3 Eventual atraso no pagamento da mensalidade acarretará na perda automática do desconto (referente ao mês em atraso), não impactando nos descontos das mensalidades subsequentes.

2.3 O desconto citado no item 2.2 será concedido aos Profissionais registrados no Crea-PR, acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-Pr e funcionários do Crea-PR e dependentes dos beneficiários desta cláusula (cônjuges, filhos e enteados).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A CONVENIENTE obriga-se à:

3.1.1 Assegurar a concessão do DESCONTO percentual conforme disposto na Cláusula Segunda deste Acordo de Cooperação, aos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA;

3.1.2 Cessão de auditório com capacidade de até 60 (sessenta) pessoas para uso da CONVENIADA, 3 (três) vezes ao ano, conforme disponibilidade;

3.1.3 Cessão de auditório com capacidade de no mínimo 100 (cem) pessoas para uso da CONVENIADA, 2 (duas) vezes ao ano, conforme disponibilidade;

3.1.4 Realização de curso In Company de 40 (quarenta) horas aos colaboradores da CONVENIADA, conforme tema de interesse e que seja harmonizado a viabilidade entre as partes, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do mesmo;

3.1.5 Realização de curso In Company de 20 (vinte) horas nas instalações da CONVENIENTE, conforme tema de interesse e que seja harmonizado a viabilidade entre as partes, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do mesmo;

3.1.6 Concessão de 5 (cinco) bolsa de pós-graduação presencial de 50% (cinquenta por cento), aos beneficiários indicados pela CONVENIADA à CONVENIENTE, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do curso. Benefício não acumulativo com outros descontos;

3.1.7 Concessão de 5 (cinco) bolsa de pós-graduação EAD de 50% (cinquenta por cento), aos beneficiários indicados pela CONVENIADA à CONVENIENTE, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do curso. Benefício não acumulativo com outros descontos;

3.1.8 Divulgação da Revista Técnica-Científica do Crea-PR aos alunos dos cursos de graduação e pós-graduação.

3.2 A CONVENIADA obriga-se à:

3.2.1 Divulgar internamente a seus funcionários, profissionais registrados e acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-PR o presente Acordo de Cooperação;

3.2.2 Divulgar os cursos objetos deste Acordo de Cooperação realizados pela CONVENIENTE na

plataforma de divulgação do Crea-PR, incluindo tal divulgação no boletim de aperfeiçoamento profissional enviado semanalmente aos funcionários, profissionais registrados e acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-PR;

3.2.2.1 A divulgação descrita no item 3.2.2 será RESTRITA aos cursos afetos ao Sistema Confêa/Crea, conforme Regulamento de Divulgação das Parcerias Estratégicas em Atividades de Aperfeiçoamento Profissional vigente neste Crea-PR.

3.2.3 Distribuição de material institucional da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO DESCONTO

4.1 O BENEFICIÁRIO passará a ter direito ao DESCONTO a partir do momento que efetivar sua matrícula e comprovar o vínculo com a CONVENIADA.

4.1.1 A CONVENIADA não se compromete com o pagamento das mensalidades do BENEFICIÁRIO, ficando este comprometido a efetuar o pagamento das mensalidades, matrícula e quaisquer outras taxas administrativas e de secretaria cobradas pela CONVENENTE.

4.1.2 O BENEFICIÁRIO terá direito ao DESCONTO durante o tempo necessário para a realização do curso em que estiver matriculado, ou enquanto não ocorrerem uma das hipóteses previstas no item 4.1.3.

4.1.3 O BENEFICIÁRIO poderá perder o direito ao DESCONTO nas seguintes situações:

4.1.3.1 Tornar-se inadimplente com qualquer obrigação assumida junto à CONVENENTE. Neste caso o BENEFICIÁRIO perderá o direito ao DESCONTO nas mensalidades vincendas.

4.1.3.2 No caso de encerramento (por qualquer motivo) do contrato de trabalho do funcionário com a CONVENIADA.

4.1.3.3 No caso de cancelamento e/ou interrupção do registro do profissional registrado na CONVENIADA.

4.1.3.4 No caso de saída do acadêmico inscrito no Programa CreaJr-PR na CONVENIADA.

4.1.4 Ao BENEFICIÁRIO que perder o direito ao DESCONTO em razão do previsto na cláusula 4.1.3.1 poderá ser novamente incluído no benefício a partir do mês subsequente ao pagamento dos seus débitos ou realizar a negociação do débito junto a CONVENENTE, podendo a CONVENENTE cobrar, a seu exclusivo critério, o pagamento integral das mensalidades relativas ao período de inadimplência, sem o desconto previsto neste instrumento.

4.1.5 Ao BENEFICIÁRIO que perder o direito ao DESCONTO em razão do previsto no item 4.1.3.4 poderá novamente ser incluído no benefício caso o mesmo efetue seu registro na CONVENIADA, passando o mesmo neste momento a ser considerado como profissional registrado.

4.1.6 Os DESCONTOS decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas através deste Acordo de Cooperação não serão cumulativos com outros benefícios que os BENEFICIÁRIOS possam ter para a redução de mensalidades nos cursos indicados na Cláusula Segunda.

4.1.7 Cursos da CONVENENTE realizados em parceria com outros polos seguirão regras estabelecidas pela Instituição, a fim de satisfazer os objetivos e interesses específicos da parceria.

4.1.8 Os descontos aos beneficiários também se estenderão aos alunos matriculados junto à instituição de ensino antes da celebração deste Acordo de Cooperação, sendo que o desconto somente será aplicável as parcelas posteriores a entrega da documentação obrigatória por parte do aluno, não sendo válido para as parcelas já vencidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

5.1 Para obter o DESCONTO, o BENEFICIÁRIO deverá comprovar o vínculo com a CONVENIADA, da seguinte forma:

5.1.1 Para os funcionários, através da apresentação de declaração de vínculo empregatício emitida pela CONVENIADA;

5.1.2 Para os profissionais registrados, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física e

Negativa de Débitos, emitida pela CONVENIADA;

5.1.3 Para os acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-PR, através Declaração de Inscrito no Programa CreaJr-PR, emitida pela CONVENIADA;

5.2 A documentação indicada no item 5.1 deverá ser apresentada no ato da entrega de sua documentação para confirmação de matrícula. Caso o BENEFICIÁRIO entregue a documentação acima indicada em outra ocasião, este, o BENEFICIÁRIO, terá direito ao desconto a partir do mês da entrega da referida documentação, não havendo lançamentos retroativos.

5.3 Será obrigação exclusiva do BENEFICIÁRIO efetuar o pagamento das mensalidades, matrícula e quaisquer outras taxas administrativas e de secretaria cobradas pela CONVENENTE, através do sistema bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR, complementado ou alterado, por acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido por quaisquer das partes e a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 O aviso prévio da rescisão impedirá que novos BENEFICIÁRIOS recebam os DESCONTOS, porém aqueles que estiverem se beneficiando dos DESCONTOS já concedidos, não sofrerão qualquer prejuízo até o encerramento do semestre letivo.

7.2.1 Neste caso, após o encerramento do semestre letivo mencionado no item 7.2, o semestre seguinte será cobrado integralmente do estudante.

7.3 Ocorre a rescisão de pleno direito, do presente Termo, caso haja decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das partes.

7.4 Caso uma das partes dê causa à rescisão desse Termo, por sua culpa exclusiva e comprovada, nos termos do item 7.5, será considerada inadimplente, hipótese em que as partes procederão conforme o item 7.6.

7.5 As partes serão consideradas inadimplentes, dando causa à rescisão desse Termo pela outra parte, entre outros casos, se:

7.5.1 Transferir de forma desautorizada o objeto contratual a terceiros.

7.5.2 Não cumprir suas obrigações nos prazos estipulados de acordo com esse instrumento.

7.5.3 Não cumprir quaisquer outras obrigações contratuais, de maneira que resultem prejuízos comprovados à outra parte.

7.6 Verificando-se a hipótese de inadimplemento de uma das partes, a parte prejudicada deverá notificar a parte inadimplente para que, num prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativa fundamentada, sob pena de rescisão motivada.

7.7 Ocorrendo em relação a qualquer das partes motivo de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não gera qualquer obrigação financeira entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Acordo de Cooperação não exclui o direito das partes em realizar Acordos de Cooperações com outras empresas ou instituições de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA

A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, significará mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo. A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrente do presente Acordo de Cooperação, somente será válida se formalizada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

As partes são pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Acordo de Cooperação poderá criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre elas, bem como entre empregados, prepostos e funcionários de ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: Antonio Peixoto de Araujo Neto, pela CONVENENTE, e o Facilitador do Setor de Convênios e Inserção Profissional, pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

13.1 As partes declaram adotar, em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência, bem como respeitam um código de conduta ou na inexistência de documento formal, seguem orientações pré-definidas em relação a procedimentos e políticas;

13.2 As partes declaram que desenvolvem suas atividades com base em princípios éticos e que não praticam atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

13.3 As partes declaram, sob as penas da lei, que seus sócios/acionistas ou administradores, não estão sofrendo nenhum tipo de investigação ou processo administrativo ou judicial, ligado ao descumprimento de práticas anticorrupção, antitruste, livre concorrência ou formação de cartel.

13.4 As partes estão obrigadas a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas pelas partes ou por outros terceiros.

13.5 Na eventualidade de qualquer infração conforme descrito acima, as partes terão o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes com uma com a outra, bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento. Sem prejuízo do que precede, as partes se obrigam a cumprir todas as leis e regulamentos que se apliquem e aos seus relacionamentos comerciais uma com a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1 As partes não serão responsáveis por falhas ou atrasos na conclusão das atividades, objeto deste contrato, em razão de CASOS FORTUITOS ou de FORÇA MAIOR, assim compreendidos acontecimentos relacionados a fatos externos, independentes da vontade das partes e que impeçam o cumprimento das obrigações aqui pactuadas. Como fatos externos, entende-se, a título meramente exemplificativo: ordens de

autoridades (entidades governamentais), fenômenos naturais (chuvas, raios, terremotos, inundações, etc), ocorrências políticas (guerras, revoluções, etc), desde que os efeitos não sejam possíveis de serem evitados ou impedidos (art. 393 do Código Civil).

14.2 Na hipótese da ocorrência das situações supra informadas, devidamente comprovadas e que impossibilitem a execução deste Contrato, as partes darão por finalizado o presente contrato e/ou ajustarão a prorrogação dos prazos nele constantes por período idêntico ao de sua execução na forma previamente programada, ajustando-se o cronograma proporcionalmente. Observe-se ainda que as partes não sofrerão qualquer penalidade, tampouco terão direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos danos decorrentes, direta ou indiretamente, de tais atrasos.

14.3 As partes declaram que os impactos provenientes da pandemia do Covid-19 não é um fato desconhecido ou imprevisível, que possa impactar ou afetar o presente contrato, excluindo, assim, qualquer justificativa para o seu inadimplemento, salvo na hipótese de intervenções por parte da administração pública que venham a afetar direta ou indiretamente as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração deste Acordo de Cooperação somente produzirá efeito jurídico se efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer divergências sobre a execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Acordo de Cooperação, o assinam de forma eletrônica através do sistema SEI.

Curitiba, março de 2021.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA	LUCINÉIA DE CAIRES BRESSANIN ROSCHILDT
Presidente do Crea-PR	Diretora Geral da CEITEP



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 02/03/2021, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbighaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 02/03/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Franciele da Silva Simeão, Testemunha**, em 09/04/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucinéia de Caires Bressanin Roschildt, Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 11/04/2021, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0474432** e o código CRC **2F95E00D**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2021/6-000004-3
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO:		CNPJ:	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR		76.639.384/0001-59	
NATUREZA JURÍDICA:			
Autarquia Federal de Personalidade Jurídica de Direito Público			
ENDEREÇO:			
Rua Dr. Zamenhof, 35 – Alto da Glória			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Curitiba	PR	80.030-320	(41) 3350-6700
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
Ricardo Rocha de Oliveira			474.790.789-00
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	
3.542.640-0 / SSP-PR		Presidente	

ENTIDADE:			CNPJ:
Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda			11.430.130/0001-80
ENDEREÇO:			
Avenida Paranavaí, 1164 – Zona 6			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Maringá	PR	87070-130	(44) 3029-4500
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
Lucinéia de Caires Bressanin Roschildt			651.076.751-15
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	
0.980.029-8 SSP/PR		Diretora Geral	

2. OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade formalizar uma parceria entre as partes objetivando a concessão de desconto por parte da CONVENIENTE nos cursos de graduação na modalidade presencial e pós-graduação nas modalidades presencial, semipresencial, a distância e ensino fundamental e médio aos beneficiários da CONVENIADA, cessão de auditório da CONVENIENTE, concessão de bolsas de pós-graduação e realização de cursos in company, conforme listados na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento. Que não faz parte do objeto deste convênio descontos por parte da CONVENIENTE e divulgação por parte da CONVENIADA de cursos de graduação nas áreas afetas ao Sistema Confea/Crea na modalidade de ensino a distância.

3. METAS

Durante a execução do Convênio, buscar-se-á atingir as seguintes metas:

METAS CREA-PR
Divulgar internamente a seus funcionários, profissionais registrados e acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-PR o presente Acordo de Cooperação.
Divulgar os cursos objetos deste Acordo de Cooperação realizados pela

CONVENENTE na plataforma de divulgação do Crea-PR, incluindo tal divulgação no boletim de aperfeiçoamento profissional enviado semanalmente aos funcionários, profissionais registrados e acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-PR.

Distribuição de material institucional da CONVENENTE.

METAS

CEITEP

Concessão de 20% de desconto nas mensalidades dos cursos de graduação mais 5% para pagamento na pontualidade, 10% de desconto nas mensalidades dos cursos de pós-graduação, extensão e cursos livres que a instituição de ensino ofertar a todos os públicos mais 5% de desconto para pagamento na pontualidade; pós-graduação ead - desconto de 5% sobre o valor de pontualidade; colégio vila militar feitep - ensino fundamental e médio - 15% de desconto mais 5% para pagamento na pontualidade.

Cessão de auditório com capacidade de até 60 (sessenta) pessoas para uso da CONVENIADA, 3 (três) vezes ao ano, conforme disponibilidade.

Cessão de auditório com capacidade de no mínimo 100 (cem) pessoas para uso da CONVENIADA, 2 (duas) vezes ao ano, conforme disponibilidade.

Realização de curso In Company de 40 (quarenta) horas aos colaboradores da CONVENIADA, conforme tema de interesse e que seja harmonizado a viabilidade entre as partes, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do mesmo.

Realização de curso In Company de 20 (vinte) horas nas instalações da CONVENENTE, conforme tema de interesse e que seja harmonizado a viabilidade entre as partes, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do mesmo.

Concessão de 5 (cinco) bolsa de pós-graduação presencial de 50% (cinquenta por cento), aos beneficiários indicados pela conveniada à convenente, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do curso. Benefício não acumulativo com outros descontos.

Concessão de 5 (cinco) bolsa de pós-graduação EAD de 50% (cinquenta por cento), aos beneficiários indicados pela conveniada à convenente, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do curso. Benefício não acumulativo com outros descontos.

Divulgação da Revista Técnica-Científica do Crea-PR aos alunos dos cursos

de graduação e pós-graduação.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução terá início a partir da data de publicação em Diário Oficial da União (DOU) pelo Crea-PR, com período de vigência de 60 (sessenta) meses.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CREA-PR				
OBJETIVO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Divulgar internamente a seus funcionários, profissionais registrados e acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-PR o presente Acordo de Cooperação.	Divulgação	Conforme demanda	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	60 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Divulgar os cursos objetos deste Acordo de Cooperação realizados pela CONVENENTE na plataforma de divulgação do Crea-PR, incluindo tal divulgação no boletim de aperfeiçoamento profissional enviado semanalmente aos funcionários, profissionais registrados e acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-PR.	Divulgação	Conforme demanda	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	60 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Distribuição de material institucional da CONVENENTE.	Distribuição	Conforme demanda	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	60 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União

CEITEP				
OBJETIVO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Concessão de 20% de desconto nas mensalidades dos cursos de graduação mais 5% para pagamento na pontualidade, 10% de desconto nas mensalidades dos cursos de pós-graduação, extensão e cursos livres que a instituição de ensino ofertar a todos os públicos mais 5% de desconto para pagamento na pontualidade; pós-graduação ead - desconto de 5% sobre o valor de pontualidade; colégio vila militar feitep - ensino fundamental e médio - 15% de desconto mais 5% para pagamento na pontualidade.	Desconto	Conforme demanda	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	60 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Cessão de auditório com capacidade de até 60 (sessenta) pessoas para uso da CONVENIADA, 3 (três) vezes ao ano, conforme disponibilidade.	Auditório	Ate 60 pessoas, 3 vezes ano	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	60 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Cessão de auditório com capacidade de no mínimo 100 (cem) pessoas para uso da CONVENIADA, 2 (duas) vezes ao ano, conforme disponibilidade.	Auditório	Mínimo 100 pessoas, 2 vezes ano	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	60 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Realização de curso In Company de 40 (quarenta) horas aos colaboradores da CONVENIADA, conforme tema de interesse e que seja harmonizado a	Curso	40 horas	A partir da Publicação em Diário Oficial da	60 meses, a partir da data de publicação em Diário

viabilidade entre as partes, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do mesmo.			Oficial da União	em Diário Oficial da União
Realização de curso In Company de 20 (vinte) horas nas instalações da CONVENIENTE, conforme tema de interesse e que seja harmonizado a viabilidade entre as partes, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do mesmo.	Curso	20 horas	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	60 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Concessão de 5 (cinco) bolsa de pós-graduação presencial de 50% (cinquenta por cento), aos beneficiários indicados pela conveniada à conveniente, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do curso. Benefício não acumulativo com outros descontos.	Bolsa	5	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	60 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Concessão de 5 (cinco) bolsa de pós-graduação EAD de 50% (cinquenta por cento), aos beneficiários indicados pela conveniada à conveniente, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do curso. Benefício não acumulativo com outros descontos.	Bolsa	5	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	60 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Divulgação da Revista Técnica-Científica do Crea-PR aos alunos dos cursos de graduação e pós-graduação.	Divulgação	Conforme demanda	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	60 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Para a execução deste Plano de Trabalho não há previsão de repasse de recursos financeiros, ou, onerosidade, sendo cada partícipe responsável pelas despesas decorrentes do cumprimento do presente

instrumento.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há um cronograma de desembolso, visto que não há previsão de repasse de recursos financeiros.

8. VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto.

9. CONDIÇÃO

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, março de 2021.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA	LUCINÉIA DE CAIRES BRESSANIN ROSCHILDT
Presidente do Crea-PR	Diretora Geral da CEITEP



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 02/03/2021, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 02/03/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Franciele da Silva Simeão, Testemunha**, em 09/04/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucinéia de Caires Bressanin Roschildt, Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 11/04/2021, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o



código verificador **0474436** e o código CRC **C1101815**.

Processo SEI! nº 2021/6-000004-3

Documento nº 0474436

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Aditivo ao CAI-0005/2020. Locatário: Crea-MG. Locador: Casa Chaves Ltda. Objeto: Locação de imóvel não-residencial para funcionamento do Escritório de Representação do CREA-MG em Caeté/MG. Prazo: 12 meses. Vr. Total: R\$29.036,16. Data de assinatura: 09/04/2021. Cidade: Caeté/MG.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

PE-010/2021 | Objeto: - Contratação de licença de uso, manutenção, atualização das versões e suporte técnico do sistema tecnológico (software) para utilização no Departamento de Recursos Humanos, para controle dos processos de gestão dos Relógios de Ponto Biométricos do CREA-MG - Henry Prisma SF Advanced | Vencedor MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI | CNPJ: 23.936.211/0001-36 | Valor Global: R\$ 6.350,00.

LUCIO FERNANDO BORGES
Presidente do CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, representado por sua Presidente Eng.ª Civil. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO. Contratada: MAYDAY PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 17.317.536/0001-38, Concorrência Pública nº 01/2020, Processo nº 1131638/2020, aplicará desconto de 70% e honorários de 10% (dez). Vigência de 12 (doze) meses.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020

O Pregoeiro do CREA/PB, designado pela portaria nº 20/2021, torna público o PE 04/2020, Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, de forma parcelada, em atendimento às necessidades do CREA-PB, dia 26/04/2021, às 10:00hs (horário de Brasília). Sendo assim encontra-se a disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.creapb.org.br. Processo nº 1122294/2020.

ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO
Presidente

SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**EXTRATOS DE CONVÊNIO**

PROCESSO Nº: 2021/6-000004-3. CONVENIADA: Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional, CNPJ: 11.430.130/0001-80. OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade formalizar uma parceria entre as partes objetivando a concessão de desconto por parte da CONVENIENTE nos cursos de graduação na modalidade presencial e pós-graduação nas modalidades presencial, semipresencial, a distância e ensino fundamental e médio aos beneficiários da CONVENIADA, cessão de auditório da CONVENIENTE, concessão de bolsas de pós-graduação e realização de cursos in company, conforme listados na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento. Que não faz parte do objeto deste convênio descontos por parte da CONVENIENTE e divulgação por parte da CONVENIADA de cursos de graduação nas áreas afetas ao Sistema Confea/Crea na modalidade de ensino a distância. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data desta publicação. SIGNATÁRIO: Lucinéia de Caires Bressanin Roschildt.

PROCESSO Nº: 2021/6-000026-9. CONVENIADAS: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, CNPJ: 78.956.679/0001-84 e o Município de Apucarana, CNPJ: 75.771.253/0001-68. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado CASA FÁCIL, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações. Objetiva ainda a assessoria por parte da AEEA junto ao município de Apucarana em pareceres técnicos quando da implantação de obras municipais. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 116. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a partir da data desta publicação. SIGNATÁRIOS: Mateus Franciscon Fernandes e Sebastião Ferreira Martins Junior.

PROCESSO Nº: 2021/6-000051-0. CONVENIADAS: Associação Regional de Engenharia e Arquitetura de Ibaiti, CNPJ: 84.788.132/0001-10 e o Município de Ibaiti, CNPJ: 77.008.068/0001-41. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado CASA FÁCIL, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 116. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data desta publicação. SIGNATÁRIOS: Dirceu Silveira Bueno Junior e Antonely de Cassio Alves de Carvalho.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 017.005146/2020-14. CONTRATADA: Cimcorp Comércio e Serviços de Tecnologia de Informática Ltda. CNPJ: 04.352.711/0001-86. OBJETO: Prestação de serviços de suporte e manutenção de central telefônica da marca Mitel, modelo MXOne, seus equipamentos e sistemas periféricos instalados na cidade de Curitiba-PR. VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 50.541,12. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/04/2021 a 16/04/2022. Signatários: Rogério Dias Silva e Marcos Antonio Alvim.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratado: IMOBELL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. por João Clemente Dick. Espécie: 5º Termo Aditivo. Objeto: Locação de imóvel para sediar a Inspetoria do CREA-RS no município de Santa Cruz do Sul/RS. Contrato nº LI001/2016. Modalidade: Orçamento 225/2015. Processo: 2015037849. Valor mensal: R\$ 3.936,66 + taxas. Vigência: 01/04/2021 à 01/04/2022. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.027. Signatários: Eng. Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter pelo CREA-RS e Roque Dick pela Imobell Administração de Imóveis Ltda.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS, na forma que dispõe a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, comunica que no dia, horário e local a seguir relacionados fará realizar LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2021, tipificada como MENOR PREÇO, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO PREVENTIVA CONTRA INFLUENZA, QUADRIVALENTE, INCLUINDO FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E APLICAÇÃO DE DOSES NOS LOCAIS ONDE O CREA INDICAR NESSE TERMO, A FIM DE IMUNIZAR UMA PREVISÃO DE ATÉ 400 PESSOAS DO QUADRO FUNCIONAL, processo eletrônico (SEI) protocolizado sob nº 2021.00000862-0, com início do recebimento das propostas no dia 13/04/2021 às 8h e sessão de disputa a ocorrer no dia 26/04/2021 às 10h. A íntegra do edital poderá ser obtida no website www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo endereço de correio eletrônico pregao@crea-rs.org.br a partir da publicação deste.

Porto Alegre, 12 de abril de 2021
NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina. Contratada: Sav Sistemas de Impressão e Copiadoras Ltda. - EPP. (CNPJ nº 05.801.978/0001-76). Objeto Contratual: Prestação de serviços de outsourcing de impressão. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação, excepcional, do prazo de vigência previsto na Cláusula Sétima, a formalização da negociação realizada entre as partes em que resultou na manutenção do valor e a inclusão do subitem 15.2.4. na Cláusula Décima Quinta do contrato. Data da Assinatura: 06/04/2021. Data da Vigência: 08/04/2021 A 08/10/2021. Origem: Processo nº 02.463/2016. Embasamento Legal: Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2021**

Processo n. 47073-2020. Contrato n. 010/2021-CRF-MA. Objeto: Contratação de empresa com notória experiência para realização de Concurso Público para provimento de cargos para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão, compreendendo elaboração das provas, resposta dos recursos, organização, planejamento e execução de processo. Contratação direta por dispensa de licitação - art. 24, inc. XIII, Lei 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 06.296.024/0001-16. Contratado: INSTITUTO QUADRIX, CNPJ: 08.412.130/0001-43. Assinaturas: Gizelli Santos Lourenço Coutinho - DIRETORA PRESIDENTE; Edison Tadeu Ferreira de Andrade - CONTRATADO, respectivamente. Assinatura: 30 de março de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 832.2 Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em central telefônica do CRF/MG. Contratada: Fujitel Telecomunicações Ltda. Valor anual: R\$ 6.208,08. Vigência: 18/04/2021 a 17/04/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 825.3 Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: Serviços de locação de smartphones. Conteúdo: Prorrogação contratual. Contratada: ATM TOP MVNO Sistemas de Telecomunicações Ltda. Valor anual: R\$ 31.926,00. Vigência: 01/04/2021 a 31/03/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 737.3. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços locação de impressoras e multifuncionais para sede e seções do CRF/MG. Contratada: Printec Tecnologia da Impressão Ltda. Vigência: 12/04/2021 a 11/04/2022. Valor anual: R\$ 28.661,88.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2021

Processo nº 29/2021, Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 24/2021. Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de sistema para implantação de Termo de Inspeção Virtual no sistema Sysfisc, a ser utilizado pelo setor de fiscalização do CRF/MG. Contratada: Velp Tecnologia Ltda. CNPJ: 05.127.711/0001-45. Valor total: R\$ 8.000,00.

Belo Horizonte, 31 de março de 2021.
JÚNIA CÉLIA DE MEDEIROS.
Presidente do CRF/MG

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 11/2018. Dispensa de Licitação nº 15/2018 - Processo nº 21/2018. Contratante: CREFITO-4. Contratado: Nilton Fernandes Benevides, CPF nº 041.234.256-15. Valor do contrato: R\$ 1.600,00 mensais. Objeto: Locação de imóvel comercial na cidade de Governador Valadares. Lei nº 8.666/93. Orçamento: 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Locação de Bens Imóveis. Data da assinatura: 07/04/2021. Vigência: De 08/05/2021 até 07/05/2024.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO**

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, torna público que realizará em 28 DE ABRIL DE 2021, às 10h, EXCLUSIVAMENTE ONLINE através do portal: www.hastaleiloes.com.br LEILÃO sob a forma de MAIOR LANCE, de acordo com a Lei 8.666 e demais cominações legais, visando a alienação de venda de veículos em desuso, considerados inservíveis. O edital completo poderá ser adquirido no site www.crefito7.gov.br ou www.hastaleiloes.com.br.

GUSTAVO FERNANDES VIEIRA
Presidente

